

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DA PETROBRAS

NOVEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

1. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4
2. POLÍTICA DE COMPLIANCE	23
3. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS.....	27
4. POLÍTICA DE OUVIDORIA.....	31
5. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS	33
6. POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.....	36
7. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO.....	54
8. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS.....	55
9. POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SOCIETÁRIA.....	63
10. POLÍTICA DE APLICAÇÃO E GOVERNANÇA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE.....	65

PREÂMBULO



VOLTAR AO INÍCIO

O Código de Boas Práticas da Petrobras é um instrumento aprovado pelo Conselho de Administração destinado a agrupar as políticas relacionadas à Governança Corporativa da Companhia.

As políticas integrantes deste documento visam aprimorar e fortalecer os mecanismos de Governança da Petrobras, orientando a atuação de seus conselheiros, diretores, gestores, empregados e colaboradores. Adicionalmente contribui para aumentar a transparência e o grau de conhecimento e a confiança dos investidores e demais públicos de interesse sobre as práticas adotadas internamente.

O Código é atualmente composto por dez políticas, sendo elas:

- I - Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários;
- II - Política de Compliance;
- III - Política de Gestão de Riscos Empresariais;
- IV - Política da Função Ouvidoria;
- V - Política de Remuneração aos Acionistas;
- VI - Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal;
- VII - Política de Comunicação;
- VIII - Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras;
- IX - Política de Governança Corporativa e Societária;
- X - Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade.

As políticas acima respeitam, acima de tudo, os seguintes princípios:

- I- a Petrobras é uma companhia aberta, tendo suas ações negociadas em bolsas de valores, e, dessa forma, é regida, primordialmente, pela Lei das S.As.;
- II- seus administradores devem, além de desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa, servir à mesma com lealdade;
- III- é necessário que tanto os administradores quanto os funcionários da Petrobras pautem sua conduta de acordo com os mais altos padrões éticos, evitando qualquer conflito de interesse ou impropriedade na negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

1. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



VOLTAR AO INÍCIO

1. ATA DE APROVAÇÃO

Aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1.602, de 23-7-2019, item 11 - Pauta nº 159.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários se aplica a Petrobras e demais empresas de capital aberto do Sistema Petrobras. 2.2. As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às seguintes pessoas, todas denominadas, em conjunto ou individualmente, como “Pessoas Vinculadas”: (i) Acionista Controlador; (ii) Alta Administração da Companhia, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Petrobras, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como respectivos assistentes; (iii) Empregados; (iv) Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais firmados com a Companhia; e (v) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, suas Controladas ou Coligadas tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante. 2.3. A presente Política também se aplica aos Atos ou Fatos Relevantes relacionados às Controladas ou Coligadas da Petrobras aos quais as Pessoas Vinculadas tenham tido conhecimento e que se reflitam na Companhia.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política tem como objetivo estabelecer os mais elevados padrões de conduta e transparência, sendo pautada pelos princípios da boa-fé, lealdade e veracidade, de maneira a efetivar a simetria de informação, a equidade de tratamento dos investidores e evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

3.2. A presente Política e quaisquer alterações subsequentes serão divulgadas na forma do item 4.6.1 abaixo, bem como por meio do canal de comunicação interno adotado pela Companhia e, uma vez tornada pública: (i) todas as Pessoas Vinculadas estarão obrigadas a observá-la; (ii) a contratação pela Petrobras de Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais deverá prever regra pela qual a parte contratada se obrigue a observar a presente Política; e (iii) a troca de informações privilegiadas com Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais será sempre acompanhada da formalização de um acordo de confidencialidade, nos termos previstos no item 4.7.2 abaixo.

4. DIRETRIZES

I- DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. ATO OU FATO RELEVANTE

4.1.1. Ato ou Fato Relevante significa qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários da Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia (“Ato ou Fato Relevante”).

4.1.2. Com o propósito de facilitar a identificação de situações que configurem Atos ou Fatos Relevantes, a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, com as alterações posteriores à sua edição (“Instrução CVM nº 358/02”), no parágrafo único do artigo 2º, relacionou exemplos não exaustivos de Atos ou Fatos Relevantes.

4.1.3. Cumpre aos Administradores da Petrobras analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

4.1.4. Qualquer Pessoa Vinculada que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como Ato ou Fato Relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado à tal situação nos termos desta Política, deverá contatar o DRI, por meio da unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras, para obtenção dos esclarecimentos necessários.

4.2. DEVERES DO DRI

4.2.1. O DRI é responsável por zelar para que as informações sobre Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Petrobras sejam divulgadas ao mercado na forma prevista na legislação e nesta Política. Cumpre ao DRI:

- (a) enviar à CVM, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior;

(b) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante prevista na alínea “a” acima e no item 4.6.1 desta Política preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;

(c) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Petrobras, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante;

(d) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;

(e) na hipótese da Informação Privilegiada escapar ao controle da Companhia, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, inclusive, se for o caso, os Administradores e/ou representantes do Acionista Controlador que tenham decidido pela manutenção de sigilo (na forma do item 4.5.1 abaixo), e providenciar a imediata divulgação de tal informação na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;

(f) analisar eventuais rumores ou especulações sobre a Petrobras e avaliar se uma comunicação oficial da Companhia ao mercado se faz necessária; e

(g) uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, e não somente após recebimento de questionamento da CVM ou da B3.

4.2.2. A unidade de Relacionamento com Investidores tem como dever assessorar o DRI no cumprimento desta Política.

4.2.3. Somente a unidade de Relacionamento com Investidores, sob supervisão do DRI, tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante.

4.3. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

4.3.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas:

- (a) comunicar ao DRI e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores qualquer informação que entenda caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação;
- (b) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo DRI quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante;
- (c) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo; e
- (d) observar os mecanismos de controle e restrição de acesso às informações privilegiadas, previstos no item 4.4 abaixo.

4.3.2. Em caso de omissão na divulgação pelo DRI de Ato ou Fato Relevante, a Pessoa Vinculada somente se eximirá de responsabilidade caso comunique imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.3.3. Está vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da *Internet* ou de redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do DRI.

4.3.4. Caso algum Administrador tenha intenção de comentar nos meios de comunicação mencionados no item anterior alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como privilegiada, o DRI deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Fato Relevante e deva ser simultaneamente divulgada ao mercado.

4.3.5. É estritamente vedado às Pessoas Vinculadas dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e as relativas a atos ou fatos relevantes da Petrobras antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia.

4.3.6. O dever de guardar sigilo, previsto no item 4.3.1 “c” acima, se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros (e suplentes) do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

4.4 MECANISMOS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A ATO OU FATO RELEVANTE

4.4.1. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 4.3.1 (c), acima, recomenda-se que as Pessoas Vinculadas observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

(a) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;

(b) não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;

(c) manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e

(d) não comentar tais informações com terceiros, inclusive familiares.

4.4.2. Quando necessária, a troca de informações privilegiadas com parceiros estratégicos, Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais, esse procedimento deverá, sempre que possível, ser acompanhado de formalização de um acordo de confidencialidade.

4.4.3. Caso tais informações sejam inadvertidamente divulgadas a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o DRI promoverá imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

4.5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

4.5.1. A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante naquele momento poderá pôr em risco o interesse legítimo da Petrobras. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente o Acionista Controlador e esta decida por sua não divulgação, deverá o Acionista Controlador informar o DRI da Companhia e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores.

4.5.2. A Petrobras poderá submeter à CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Companhia.

4.5.3. Ainda que o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo deve ser imediatamente divulgado na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados.

4.6. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA PETROBRAS

4.6.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita à CVM (por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM), aos Órgãos Reguladores estrangeiros, às Bolsas de Valores nas quais a Petrobras esteja listada, bem como ao mercado em geral.

4.6.2. Adicionalmente à divulgação prevista no item acima, a informação será disponibilizada, também, no site de relacionamento com investidores da Petrobras (www.petrobras.com.br/ri) e enviada por e-mail para os investidores voluntariamente cadastrados na base de e-mails da área de relacionamento com investidores da Companhia.

4.6.3. A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deverá ser feita simultaneamente e, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os Valores Mobiliários da Companhia são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

4.6.4. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deverá comunicar o Ato ou Fato Relevante aos Órgãos Reguladores e às Bolsas de Valores, conforme aplicável, e, se necessário, solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores nacionais e estrangeiras a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário para a sua adequada disseminação. Neste caso, a suspensão de negociação não será levada a efeito no Brasil enquanto estiverem em funcionamento Bolsas de Valores localizadas no exterior, e enquanto os negócios com os Valores Mobiliários da Companhia não estiverem igualmente suspensos nessas Bolsas de Valores.

4.6.5. O envio à CVM do arquivo com o texto do Ato ou Fato Relevante deve se dar por intermédio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, categoria “Fato Relevante”, antes ou simultaneamente à sua divulgação pelo canal previsto no item 4.6.1 acima, informando-se os respectivos locais e datas de divulgação.

4.6.6. A Companhia divulgará suas informações em Português, Inglês e Espanhol, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso a unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras julgue necessário. A Companhia envidará os maiores esforços para evitar potenciais divergências entre os idiomas, entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o Português e os outros idiomas, a informação em Português é a que prevalece.

4.6.7. A divulgação de informações será obrigatoriamente feita ao público investidor de modo geral. Caso uma informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de

pessoas, o DRI deverá ser prontamente informado para que possa realizar imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, na forma desta Política.

4.6.8. A companhia deverá instituir um Comitê de Divulgação que terá como função primordial acompanhar periodicamente o processo de divulgação de informações da Companhia ao mercado e buscar o seu contínuo aperfeiçoamento.

4.7. CALENDÁRIO ANUAL

4.7.1. A Petrobras divulgará, até o dia 10 de dezembro de cada ano, Calendário Anual indicando as datas de seus atos e eventos societários, da divulgação de suas demonstrações financeiras e das reuniões públicas com analistas e investidores programadas para o ano civil seguinte.

4.7.2. O Calendário Anual deverá observar os requisitos previstos no regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

4.8. OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

4.8.1. Na hipótese de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, decidida ou projetada, a Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão observar as regras previstas na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (conforme alterada), abstendo-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição nos 60 (sessenta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último.

4.8.2. A Companhia e as Pessoas vinculadas deverão igualmente observar regras de direito estrangeiro relativas às vedações e outras limitações de divulgação de informações no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, conforme orientações de assessor legal em direito estrangeiro, sempre que aplicável.

4.9. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

4.9.1. As Pessoas Vinculadas e demais profissionais envolvidos no preparo e aprovação das demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores devem guardar sigilo sobre as informações privilegiadas até a sua divulgação pública.

4.9.2. A divulgação será feita aos mercados brasileiro e estrangeiro em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia, fora do horário de pregão das Bolsas de Valores.

4.9.3. Caso a Petrobras divulgue, no exterior, demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária brasileira e pelas normas da CVM, a Companhia deverá divulgá-las também no País, em Português.

4.9.4. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) protocoladas nos Órgãos Reguladores e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas no website da Petrobras; e, subsequentemente, (iii) encaminhadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

4.9.5. Nessas ocasiões, a Companhia procurará realizar teleconferências com analistas e investidores, de acordo o item 4.11 desta Política, e entrevistas coletivas com a imprensa especializada, de modo a dar um amplo conhecimento acerca dos resultados trimestrais e anuais sem, contudo, divulgar outras informações não divulgadas amplamente ao mercado de capitais.

4.10. PROJEÇÕES

4.10.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Instrução CVM nº 358/02. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (conforme alterada) e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

4.10.2. A divulgação de projeções também observará as normas dos demais países em que os valores mobiliários da Petrobras são negociados, além de observar as normas pertinentes quanto ao Formulário 20-F a ser arquivado perante a *Securities and Exchange Commission* (SEC).

4.10.3. As projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos Formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

4.10.4. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

4.10.5. Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

4.10.6. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

4.11. CONFERÊNCIAS TELEFÔNICAS/TRANSMISSÕES SIMULTÂNEAS E REUNIÕES COM ANALISTAS E INVESTIDORES

4.11.1. Poderão ser realizadas conferências telefônicas ou transmissões simultâneas após a divulgação de resultados ou sempre que necessário, a critério do DRI. A realização desses eventos será previamente anunciada ao mercado de capitais, com indicação de data, hora e dados para conexão e serão gravadas e disponibilizadas no website da unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras.

4.11.2. A critério da administração da Petrobras, a companhia terá participação ativa em conferências, *roadshows*, reuniões ou eventos para investidores promovidos por entidades de mercado de capitais ou instituições financeiras, no País ou no exterior, bem como promoverá visitas às suas operações e eventos para investidores, independentemente de haver ou não uma da emissão de valores mobiliários em curso.

4.11.3. A Petrobras deverá realizar ao menos 1 (uma) reunião pública por ano com analistas e investidores para apresentar informações sobre sua situação econômico-financeira, projetos e perspectivas. Essa reunião poderá ser realizada através de conferência telefônica na forma do item 4.11.1 acima.

4.11.4. O DRI e/ou o representante da área de Relacionamento com Investidores da Petrobras poderão encaminhar informações ou material de conhecimento público e já divulgado ao mercado sobre a Petrobras, que sejam solicitados por investidores e analistas de investimento. Na hipótese de reuniões relativas a matérias que possam consubstanciar Informação Privilegiada, o conteúdo de tais reuniões deverá ser previamente reportado ao DRI, naquilo que possa consubstanciar Informação Privilegiada, para que o mesmo possa providenciar previamente ou simultaneamente sua divulgação ao mercado.

4.12. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE A ÁREA DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES E AS DEMAIS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

4.12.1. Os demais Administradores da Companhia manterão o DRI e o representante da área de Relacionamento com Investidores sempre atualizados com amplas informações de caráter estratégico, operacional, técnico ou financeiro, cabendo a ele decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao público e sobre o nível de detalhamento da divulgação.

4.13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

4.13.1. O DRI, por intermédio da área de Relacionamento com Investidores da Companhia, encaminhará à CVM e, se for o caso, aos órgãos reguladores estrangeiros e às Bolsas de Valores, as informações referidas no art. 11, caput e §§ 1º a 3º, da Instrução CVM nº 358/02 com relação aos Valores Mobiliários negociados (i) pela própria Companhia, por suas Controladas e Coligadas; (ii) pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros

de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e (iii) pelas Pessoas Ligadas. As informações deverão ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas acima.

4.13.2. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária deverão observar as obrigações de comunicação sobre negociações com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas) previstas no item 4.19 abaixo.

4.14. DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

4.14.1. O DRI, por intermédio da área de Relacionamento com Investidores da Petrobras, é o responsável pela transmissão das informações relativas às Negociações Relevantes, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, aos Órgãos Reguladores estrangeiros e às Bolsas de Valores.

4.14.2. Nos casos em que a Negociação Relevante gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a VI do *caput* do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, no mínimo, pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia indicado no item 4.6.1 desta Política.

4.14.3. O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão observar as obrigações de comunicação sobre Negociações Relevantes previstas no item 4.20 abaixo.

II- DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.15. NEGOCIAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS

4.15.1. As vedações estabelecidas nesta Política se aplicam: (i) tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas Controladas, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; e (iii) às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Vinculadas.

4.15.2. Para fins do disposto no item 4.15.1, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta Política, desde que: (i) tais fundos não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

4.16. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Vedação de Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

4.16.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com Valores Mobiliários de sua emissão e de emissão de suas Controladas e Coligadas (que sejam companhias abertas), ou a eles referenciados, pela própria Companhia, e pelas Pessoas Vinculadas.

4.16.2. A vedação acima também prevalecerá:

(a) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

(b) em relação ao Acionista Controlador, Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Petrobras, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como respectivos assistentes, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

4.16.3. Nas hipóteses previstas nos itens 4.16.1 e 4.16.2, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação caso tal negociação possa - a juízo da Petrobras - interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Petrobras ou a seus acionistas. Sempre que a Companhia decidir pela manutenção da vedação de negociação, o DRI divulgará a decisão em comunicado interno.

Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores e Ex-Membros do Conselho Fiscal e de Quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas

4.16.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.17.1 a 4.18.8 a respeito dos Planos Individuais de Investimento, a vedação prevista no item 4.16.1 se aplica também aos ex-Administradores e ex- membros (e suplentes) do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá:

(i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou

(ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, sendo aplicável ao ex-administrador, se for o caso, a determinação de abstenção de negociação descrita no item 4.16.3 desta Política, que lhe será previamente comunicada pelo DRI.

4.16.5. Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

Vedação de Negociação Antes da Divulgação das Demonstrações Financeiras da Companhia e de Outras Informações Relevantes

4.16.6. É vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Petrobras, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam companhias abertas) pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas nos seguintes períodos:

- (i) 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e das informações anuais (DFP) da Companhia, ressalvado o disposto na seção 4.18 desta Política; e
- (ii) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários da Companhia, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Determinação de Períodos de Bloqueio

4.16.7. É facultado ao DRI, independentemente de justificação, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com Valores Mobiliários da Petrobras, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam companhias abertas) (“**Período de Bloqueio**”). Caso exerça essa faculdade, o DRI deverá indicar expressamente o termo inicial e o termo final do Período de Bloqueio, devendo a Companhia e as Pessoas Vinculadas manter sigilo sobre tais períodos.

4.16.8. A ausência de comunicação do DRI sobre Período de Bloqueio a ninguém eximirá de cumprir a presente Política, bem como as disposições da Instrução 358/02 e demais atos normativos da CVM.

Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou Alienação de Ações de Emissão da Petrobras pela Própria Companhia

4.16.9. Caso seja verificada uma das hipóteses abaixo, o Conselho de Administração da Petrobras não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário de Controlada ou Coligada da Companhia que constitua investimento relevante, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; ou
- (b) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária das sociedades referidas no subitem “a” acima.

4.16.10. Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das duas hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

4.17. EXCEÇÕES À VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Planos Individuais de Investimento

4.17.1. As vedações previstas nos itens 4.16.1, 4.16.2, subitem “a”, 4.16.6, subitem “i” e 4.16.2, subitem “b” não se aplicam às negociações realizadas em conformidade com Planos Individuais de Investimento (conforme abaixo definido), desde que tais planos observem os requisitos estabelecidos nesta Política e na Instrução CVM nº 358/02.

4.18. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

4.18.1. Entende-se por “**Planos Individuais de Investimento**” os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Petrobras arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Vinculadas tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, ou de alienar, Valores Mobiliários de emissão da Companhia. Os Planos Individuais de Investimento deverão indicar se são de investimento ou desinvestimento programados, bem como observar os requisitos previstos no item 4.18.2 abaixo.

4.18.2. Os Planos Individuais de Investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos de vedação abaixo indicados desde que:

(i) em relação aos períodos previstos nos itens 4.16.1, 4.16.2, subitem “a”, e 4.16.2, subitem “b”: (a) sejam formalizados por escrito perante o DRI antes da realização de quaisquer negociações; (b) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e (c) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos; e

(ii) em relação aos períodos previstos no item 4.16.6, subitem “i”, além de observado o disposto no subitem (i) acima: (a) a Petrobras tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4.18.3. O DRI deverá avaliar os Planos Individuais de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso estejam em desacordo com esta Política ou com a regulamentação em vigor.

4.18.4. As Pessoas Vinculadas que firmarem Planos Individuais de Investimento deverão comunicar a unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras: (i) todas as negociações efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias da sua ocorrência; e (ii) subsequentes alterações dos Planos Individuais de Investimento ou descumprimento de tais planos.

4.18.5. Além disso, deverão comunicar às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado sobre os seus Planos Individuais de Investimento e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.

4.18.6. A unidade de Relacionamento com Investidores da Companhia manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento e comunicará ao DRI os casos de não observância dos referidos planos.

4.18.7. O Conselho de Administração da Petrobras deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas pessoas que tenham formalizado Planos Individuais de Investimento.

4.18.8. É vedado às Pessoas Vinculadas: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo respectivo plano.

4.19. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

4.19.1. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas). Deverão, ainda, indicar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão de Controladas (que sejam companhias abertas) detidos por Pessoas Ligadas.

4.19.2. A comunicação à Companhia deverá conter, no mínimo, as informações previstas no §3º do artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02 e deverá ser efetuada: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do negócio. Adicionalmente, as pessoas indicadas no item 4.19.1 acima deverão enviar tais informações para a Companhia mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, mesmo nos meses em que não tenham sido verificadas movimentações ou alterações nas suas posições. Nesse caso, deverão indicar que, naquele período, não houve negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas), repetindo-se os valores do saldo inicial no saldo final.

4.19.3. Na hipótese em que quaisquer dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária tenham tomado posse em seus respectivos cargos em data anterior à data de entrada em vigor da presente Política, tais pessoas deverão informar prontamente à Companhia as informações acima mencionadas, inclusive quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão das Controladas (que sejam companhias abertas) de que sejam titulares.

4.20. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

4.20.1. O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão enviar imediatamente à Companhia as informações previstas nos incisos I a VI do *caput* do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

4.20.2. As obrigações previstas no item 4.20.1 se estendem também: (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários mencionados nos incisos I a VI do *caput* do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física. Nessas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:

(a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes”;

(b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata a alínea “a” para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes”;

(c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

(d) as obrigações previstas no item 4.20.1 acima não se estendem a certificados de operações estruturadas - COE, fundos de índice de Valores Mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

4.21. DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES

Termo de Adesão

4.21.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.2 o Acionista Controlador, a Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como respectivos assistentes deverão assinar um termo de adesão que ficará arquivado na sede da Petrobras, conforme modelo anexado à presente como Anexo I (“**Termo de Adesão**”).

4.21.2. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia. Essa relação será mantida à disposição da CVM.

Responsabilidade pelo Acompanhamento e Execução da Política

4.21.3. O DRI da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

Penalidades

4.21.4. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 358/02, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Instrução CVM nº 358/02. As ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ao Ministério Público.

4.21.5. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.

Responsabilidade de Terceiros

4.21.6. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a n e g o c i a r com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Vigência e Alteração da Política

4.21.7. As normas consubstanciadas nesta Política entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração. A Petrobras dará ampla divulgação desta Política, bem como tomará todas as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas mencionadas no item 4.15.1 desta Política, na forma do disposto no Anexo I.

4.21.8. Qualquer alteração da Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsa de Valores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

Alteração do Canal de Comunicação Utilizado pela Companhia

4.21.9. Qualquer alteração no canal de comunicação utilizado pela Companhia, indicado no item 3.9.2 acima, deve ser precedida da:

- (a) atualização da Política, nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 358/2002;
- (b) atualização do Formulário Cadastral da Companhia; e
- (c) divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus fatos relevantes.

5. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Acionista Controlador: a União Federal.

Administradores: os diretores e membros do Conselho de Administração (titulares e suplentes) de uma companhia ou entidade.

Alta Administração: Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Gerentes Executivos, Ouvidor Geral, Secretário Geral, Auditor Interno e Chefe de Gabinete da Presidência

Ato ou Fato Relevante: possui o significado indicado na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (com as alterações posteriores à sua edição) e reproduzido no item 4.1.1 desta Política.

Bolsas de Valores: as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Petrobras sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Coligadas: todas as sociedades em que a Petrobras tenha influência significativa, na forma definida no art. 243 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), no Brasil ou no exterior.

Comunicado ao Mercado: toda a informação que não seja considerada como relevante nos termos da Instrução CVM nº 358/02, mas a Companhia entenda que possa ser útil aos acionistas e ao mercado.

Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais firmados com a Companhia: toda pessoa que tenha conhecimento de Informação Privilegiada da Petrobras, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Petrobras, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Controladas: todas as sociedades que são controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, conforme definido no art. 243, § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), no Brasil ou no exterior.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, órgão regulador do mercado de valores mobiliários do Brasil.

DRI: o Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petrobras, responsável pela prestação de informações ao público investidor, aos Órgãos Reguladores, às Bolsas de Valores, bem como manter atualizado o registro de companhia aberta da Petrobras.

Empregados: empregados da Petrobras que tenham conhecimento de Informação Privilegiada.

Formulário Cadastral: documento eletrônico, de encaminhamento periódico e eventual, previsto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (conforme alterada), cujo objetivo é reunir em um único documento informações sobre os dados e características principais de uma companhia e dos Valores Mobiliários por ela emitidos que antes eram disponibilizadas ao mercado de forma dispersa.

Informação Privilegiada: Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado aos Órgãos Reguladores, às Bolsas de Valores, e, simultaneamente, ao público investidor.

Negociação(ões) Relevante(s): o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta (i) do Acionista Controlador; (ii) dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse: ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Órgãos Reguladores: a CVM, a SEC, órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos EUA; a CNMV, órgão regulador do mercado de valores mobiliários da Espanha; e a CNV, órgão regulador do mercado de valores mobiliários da Argentina.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária: (i) cônjuge do qual não estejam separados judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

Pessoas Vinculadas: São aquelas indicadas no item 2.2 desta Política.

Sistema de Divulgação de Informações da CVM: o sistema Empresas.Net ou outro adotado por esse órgão regulador que venha a substituí-lo.

Valores Mobiliários: abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações), direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, *bonds*, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de companhia aberta ou, ainda, os títulos ou instrumentos a eles referenciados, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (conforme alterada).

ANEXO I



TERMO DE ADESÃO

À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto no artigo 16, §1º da Instrução CVM nº 358/02, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [...] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras (“Política”), cuja cópia recebeu; (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelos Órgãos Reguladores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Petrobras.

[PARÁGRAFO OPCIONAL: [inserir nome] declara, ainda, que possui Plano Individual de Investimento, cujas regras encontram-se detalhadas no Anexo I ao presente Termo de Adesão.]

O presente Termo de Adesão é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Id.:
CPF:

2. _____
Nome:
Id.:
CPF:

2. POLÍTICA DE COMPLIANCE

 VOLTAR AO INÍCIO

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1.636, item 4, Pauta n° 102, de 29-07-2020.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e suas Participações Societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Todos os negócios e as relações da companhia com as suas contrapartes devem ser pautadas nos mais altos valores de ética, integridade e transparência, em estrita observância às normas e às leis nacionais e internacionais aplicáveis, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta.

3.2 A visão e a missão, bem como as estratégias, metas, operações, processos e atividades devem refletir o pleno compromisso da companhia com as ações de compliance, proporcionando um ambiente seguro à tomada de decisão, em linha com o objetivo de ser referência em ética, integridade e transparência, no Brasil e no mundo.

3.3 A companhia deve atuar prioritariamente de forma preventiva, sendo capaz de inibir violações dos comportamentos e atitudes requeridos, mitigando o risco de ocorrência de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3.4 Todos os indícios de desvio de conduta devem ser apurados com adoção de medidas para imediata interrupção e reparação de eventuais danos à companhia, gerando consequências proporcionais aos responsáveis.

3.5 A atuação da companhia deve transmitir credibilidade e servir de exemplo positivo às empresas e à sociedade, exercendo liderança na promoção de um ambiente de negócios cada vez mais ético, íntegro e transparente, alinhado ao alto desempenho e aos valores da companhia.

4. DIRETRIZES

4.1 Determinar que os administradores e gestores da companhia possuam responsabilidade adicional com a efetividade das ações de compliance, devendo servir de exemplo legítimo do agir ético para todos os públicos de interesse, mantendo o contínuo fortalecimento do ambiente de compliance como uma das prioridades da companhia, e se comprometendo com o adequado tratamento de toda e qualquer situação que possa caracterizar uma violação dos comportamentos e atitudes requeridos de que venham a tomar conhecimento.

4.2 Prover autoridade, independência, recursos e capacitação adequados à unidade organizacional responsável pela gestão das ações de compliance, permitindo aos empregados que nela atuam o acesso irrestrito a informações, pessoas, sistemas informatizados e unidades ou afiliadas da Petrobras para realizar entrevistas, avaliar controles, registros, arquivos e documentos e solicitar informações necessárias aos trabalhos de conformidade e investigação, observando e cumprindo as normas e diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais.

4.3 Garantir proteção aos profissionais que atuam na unidade organizacional responsável pela gestão das ações de compliance contra punições arbitrárias provenientes do exercício normal de suas atribuições, assegurando a efetiva implementação e monitoramento do Sistema de Integridade da companhia.

4.4 Gerir as ações de compliance de forma integrada e sistematizada com as áreas da companhia, com o objetivo de promover maior sinergia, potencializar sua efetividade e otimizar recursos, gerando maior valor agregado.

4.5 Manter um Sistema de Integridade efetivo que contemple ações de prevenção, detecção e correção de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a sua avaliação periódica e seu aprimoramento contínuo.

4.6 Identificar, avaliar, monitorar e mitigar continuamente os riscos de compliance, considerando aspectos inerentes às atividades administrativas, aos segmentos de negócio e às operações da companhia.

4.7 Considerar aspectos de integridade na escolha de seus administradores, gestores, parceiros de negócio e contrapartes em geral, bem como na elaboração das normas e procedimentos internos, destinadas a todos os públicos de interesse, estabelecendo orientações aplicáveis a todos aqueles que atuam na companhia, ou em seu nome, de forma a guiar a execução de suas atividades e a tomada de decisão.

4.8 Assegurar o registro contábil adequado e o controle das transações com base nas legislações e normas aplicáveis, de forma a garantir, a elaboração de relatórios financeiros fidedignos, os quais devem ser submetidos a avaliações independentes.

4.9 Conhecer previamente e monitorar os riscos envolvidos no relacionamento com as contrapartes, dando tratamento adequado e proporcional aos riscos identificados em cada caso.

4.10 Assegurar a disponibilização de canal independente que possibilite a comunicação à companhia de qualquer indício de desvio de conduta, incentivando o seu uso por todos os públicos de interesse, garantido o anonimato ao denunciante que fizer essa opção, sendo vedada qualquer tipo de retaliação ao denunciante de boa-fé.

4.11 Estabelecer mecanismos adequados para assegurar que a tomada de decisão seja pautada na observância às leis, às normas e aos procedimentos aplicáveis à companhia.

4.12 Influenciar as empresas e a sociedade quanto à adoção de iniciativas e comportamentos que visem elevar o grau de integridade, transparência e sustentabilidade nos negócios, impactando positivamente a competitividade e o exercício da cidadania.

4.13 Disseminar de forma efetiva e contínua, o dever de atuar em estrita observância às leis, às normas e aos procedimentos aplicáveis à companhia, promovendo a conscientização sobre a importância do comportamento íntegro e ético para o fortalecimento da cultura de compliance.

4.14 Promover a transparência aos nossos negócios, incluindo a evolução das ações de compliance, incluindo sua evolução, fornecendo informações úteis, tempestivas, relevantes e confiáveis aos públicos de interesse, resguardadas aquelas consideradas sigilosas, possibilitando maior controle por parte da sociedade e contribuindo para a credibilidade da companhia.

4.15 Assegurar que os documentos que norteiam o comportamento, os padrões de conduta esperados e as atitudes requeridas pela companhia estejam acessíveis a todos os públicos de interesse.

4.16 Monitorar continuamente as atividades mais expostas aos riscos de compliance, conforme diretrizes internas, promovendo aprimoramento contínuo dos processos internos e do Sistema de Integridade.

4.17 Aperfeiçoar continuamente o conjunto de normas e procedimentos da companhia, em adequação às leis nacionais e internacionais aplicáveis aos nossos negócios e estabelecendo medidas que busquem diminuir o risco de ocorrência de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.18 Investigar indícios, ocorrências ou denúncias de desvios de conduta, baseando-se nos princípios da objetividade, da confidencialidade e da imparcialidade, bem como no pressuposto da boa-fé e na presunção de inocência do indivíduo.

4.19 Manter mecanismos capazes de, tempestivamente, identificar e interromper eventual desvio de conduta e suas consequências.

4.20 Estabelecer medidas de responsabilização aplicáveis aos casos de desvio de conduta comprovados, bem como possibilitar a correção das fragilidades que originaram o respectivo desvio e permitir a recuperação de eventuais prejuízos.

5. REFERÊNCIAS

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Decreto 8.420, de 18 de março de 2015.

Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Foreign Corrupt Practices Act - FCPA.

Bribery Act 2010 - UKBA.

Estatuto Social da Petrobras.

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais -
Controladoria Geral da União.

Código de Conduta Ética da Petrobras.

3. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1.518, item 19, Pauta nº 241 de 22-11-2017.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petróleo Brasileiro S.A. e às sociedades controladas do Sistema Petrobras, de acordo com o Artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A vida deve ser respeitada em toda sua diversidade e os direitos, as obrigações, as instalações, os processos, as informações, a reputação e a imagem da companhia resguardados contra ameaças decorrentes de ações intencionais ou não.

3.2 A gestão de riscos deve estar alinhada e coerente com o plano estratégico da companhia.

3.3 A gestão de riscos insere-se no compromisso da companhia de atuar de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios estabelecidos nas jurisdições onde atua.

3.4 Os riscos devem ser considerados em todas as decisões e a sua gestão deve ser realizada de maneira integrada, aproveitando os benefícios inerentes à diversificação.

3.5 As ações de resposta devem considerar as possíveis consequências cumulativas de longo prazo e de longo alcance dos riscos e devem ser orientadas para a preservação ou agregação de valor aos acionistas e para a continuidade dos negócios.

4. DIRETRIZES

4.1 Fortalecer a filosofia de gestão de riscos como parte da cultura empresarial da companhia.

4.2 Aproveitar as oportunidades e antecipar-se às ameaças que afetam nossos objetivos estratégicos, econômico-financeiros, operacionais ou de conformidade.

4.3 Promover a uniformidade de conceitos e a integração de metodologias utilizadas na identificação, na análise, na avaliação e no tratamento dos riscos como forma de melhorar a confiabilidade das informações e a transparência de todo o processo.

4.4 Gerenciar, de forma proativa e abrangente, os riscos associados aos processos de negócio, de gestão e serviços corporativos, de forma a mantê-los em um nível tolerável de exposição.

4.5 Empreender ações de gerenciamento de risco de forma eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

4.6 Alinhar as ações de gerenciamento de riscos com as ações das unidades organizacionais responsáveis por controles internos, pela conformidade e pela auditoria interna da companhia.

4.7 Fortalecer a autonomia no processo de gerenciamento dos riscos e a segregação de funções entre os tomadores de riscos e os responsáveis pelo seu monitoramento.

4.8 Permitir a administradores, investidores e demais públicos de interesse, um fluxo contínuo, transparente e adequado de informações associadas aos principais riscos e ao seu processo de gestão na companhia, desde que respeitado o grau de sigilo das informações, bem como os procedimentos corporativos, políticas, diretrizes e demais normas internas de segurança empresarial e da informação.

4.9 Possibilitar aos empregados próprios e às empresas prestadoras de serviços (através de contratos) a capacitação para o gerenciamento de riscos de forma contínua e adequada às suas atribuições.

4.10 Aprimorar o monitoramento e a análise crítica do próprio gerenciamento de riscos como parte integrante de um processo contínuo de melhoria da governança corporativa.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

5.1 Do Conselho de Administração (CA) ou órgão superior de governança equivalente da companhia

5.1.1 Aprovar o apetite a risco da companhia proposto pela Diretoria Executiva ou órgão equivalente.

5.1.2 Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos.

5.2 Do Comitê de Auditoria Estatutário ou equivalente

5.2.1 Assessorar o Conselho de Administração ou órgão superior de governança equivalente no estabelecimento de políticas globais relativas à gestão de riscos.

5.3 Da Auditoria Interna

5.3.1 Avaliar, de forma sistemática, o processo de gerenciamento de riscos e recomendar melhorias.

5.4 Da Diretoria Executiva (DE) ou equivalente

5.4.1 Propor o apetite a risco, no momento da definição do plano estratégico (PE) e do plano de negócios e gestão (PNG), considerando, dentre outras, a análise quantitativa e qualitativa de riscos dos planos (PE e PNG).

5.4.2 Aprovar a tolerância aos riscos empresariais, principalmente, mas não limitada ao dimensionamento de liquidez e alocação de caixa da companhia, à concessão de crédito, ao programa corporativo de hedge e ao plano anual de seguros.

5.4.3 Garantir que as medidas necessárias para o alinhamento entre o apetite ao risco e as estratégias da companhia sejam executadas e monitoradas continuamente.

5.5 Do Comitê Executivo de Riscos ou equivalente

5.5.1 Monitorar as ações de tratamento e contingência dos riscos empresariais.

Analisar e emitir recomendações sobre:

5.5.2 as políticas e processos de gestão de riscos, bem como as ações de mitigação dos principais riscos de natureza estratégica, financeira, operacional, da cadeia de suprimentos, de negócios e legal-regulatória;

5.5.3 as métricas de acompanhamento e os limites de exposição a riscos, com vistas ao assessoramento à DE ou órgão equivalente nas matérias relacionadas ao tema; e

5.5.4 o encaminhamento à Diretoria Executiva ou órgão equivalente de qualquer tema de gestão de riscos que julgar relevante dar conhecimento ou para deliberação da DE ou do CA, ou órgão equivalente.

5.6 Da unidade organizacional responsável pela gestão corporativa dos riscos empresariais

5.6.1 Definir metodologia corporativa de gestão de riscos pautada numa visão integrada e sistêmica, que possibilite um ambiente de contínuo monitoramento dos riscos nos mais diversos níveis hierárquicos da empresa.

5.6.2 Estimular a integração e capturar a sinergia das ações de gestão de riscos dentre as diversas unidades organizacionais, assim como dentre os demais processos de negócio, gestão e serviços corporativos.

5.6.3 Disseminar conhecimentos em gerenciamento de riscos.

5.6.4 Monitorar e reportar periodicamente à alta administração o efeito dos principais riscos nos resultados integrados da companhia.

5.6.5 Consolidar as informações necessárias para a tomada de decisão, compreendendo, mas não se limitando, ao plano anual de seguros, à análise quantitativa e qualitativa de riscos (PNG e PE), ao suprimento de recursos críticos, ao plano corporativo de hedge, à concessão de crédito, ao dimensionamento de liquidez, aos riscos tributários potenciais e à alocação de caixa da companhia.

5.7 Dos titulares da estrutura geral da companhia

5.7.1 Manter atualizada a matriz de riscos, em articulação com a unidade organizacional responsável pela gestão corporativa dos riscos empresariais.

5.8 Dos titulares das unidades organizacionais (gestores)

5.8.1 Coordenar, promover e acompanhar as ações de gestão de riscos na sua área de atuação.

5.8.2 Desenvolver e aprimorar metodologias de seu processo de forma a potencializar a identificação, tratamento e monitoramento dos riscos específicos, em consonância com esta política, com as diretrizes e com as normas corporativas de gestão de riscos, em articulação com a unidade organizacional responsável pela gestão corporativa dos riscos empresariais.

5.8.3 Fornecer à unidade organizacional responsável pela gestão corporativa de riscos empresariais, sempre que demandado, todas as informações necessárias para a avaliação integrada dos riscos, o monitoramento e o reporte para a alta administração.

4. POLÍTICA DE OUVIDORIA

1. ATA DE APROVAÇÃO

Ata CA 1.643, item 7, de 27-10-2020 - Pauta nº 157.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e suas Participações Societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade.

3. PRINCÍPIOS

A companhia se compromete com a garantia de direitos, a promoção da transparência, o fortalecimento da cidadania, a prevenção e o combate à corrupção e a melhoria constante de sua governança e de seus controles.

4. DIRETRIZES

4.1 - Assegurar ao público de interesse, interno ou externo, um canal de relacionamento permanente e independente para o recebimento e o tratamento de denúncias, inclusive as de caráter anônimo, reclamações, solicitações de informação, pedidos, sugestões, elogios e/ou opiniões.

4.2 - Receber, tratar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações dos públicos de interesse com independência, tempestividade, ética, isenção, transparência e confidencialidade.

4.3 - Apurar as denúncias de discriminação, assédio moral e assédio sexual em que o denunciante seja empregado da Petrobras.

4.4 - Monitorar o cumprimento dos prazos de tramitação das demandas e zelar pela qualidade das respostas aos demandantes.

4.5 - Manter informados, sempre que possível e desde que não prejudique a apuração, os públicos de interesse em todas as etapas do tratamento de suas demandas, desde a fase de registro até sua conclusão.

4.6 - Promover, conduzir e apoiar processos de mediação e de transformação de conflitos, por meio de atividades estruturadas de diálogo e de escuta ativa.

4.7 - Interagir com as áreas responsáveis pela apuração e demais partes relacionadas, com o objetivo de aprofundar e promover a adequada apuração e o tratamento das demandas recebidas, sendo garantido à Ouvidoria-Geral e às demais ouvidorias acesso aos documentos e informações necessários ao processo de análise e encaminhamento das respostas aos demandantes.

4.8 - Contribuir para a promoção da transparência e assegurar o acesso às informações sob a guarda da companhia, de acordo com a legislação aplicável.

4.9 - Prestar contas de suas atividades aos conselhos de administração, ou equivalentes, através dos comitês de auditoria, quando existentes, resguardando a confidencialidade.

5.0 - Exercer a supervisão técnica, coordenar a integração e promover a troca de experiências entre as ouvidorias das Sociedades Controladas da Petrobras.

5.1 - Assegurar que todas as denúncias de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e irregularidades graves relativas à Petrobras e às Sociedades Controladas pela Petrobras, que tenham aderido ao Canal de Denúncia da Petrobras, também sejam recebidas e registradas no Canal disponibilizado pela Ouvidoria-Geral da Petrobras, devendo esta Ouvidoria ser informada sobre os trâmites e resultados das apurações das denúncias de que trata o presente item.

5.2 - Assegurar que as ouvidorias das Sociedades Controladas pela Petrobras sejam o canal oficial de recepção e tratamento das demais manifestações não englobadas pelo item 5.1.

5.3 - Contribuir para a gestão das participações societárias da Petrobras com recomendações, formuladas a partir dos conhecimentos e experiências adquiridos no exercício de sua função.

5.4 - Recomendar que as ouvidorias das companhias sejam acessíveis a todos os públicos de interesse, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, condição econômica, social, cultural, linguística e física.

5.5 - Recomendar a vinculação das ouvidorias das participações societárias da companhia aos respectivos conselhos de administração ou equivalentes.

5.6 - Recomendar o mandato de três anos para os titulares das ouvidorias das empresas da companhia, sendo possível a sua recondução uma única vez por igual período, nos termos da legislação aplicável.

5. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - RCA nº 1643, item 4, pauta 154 de 27-10-2020.

2. ABRANGÊNCIA

Essa Política se aplica somente à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Na Petrobras as regras e procedimentos relativos à distribuição de proventos por meio de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (JCP) são estabelecidos de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

3.2 A Petrobras busca, por meio de sua Política de Remuneração aos Acionistas, garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia e promover a previsibilidade do fluxo de pagamentos de proventos aos acionistas.

4. DIRETRIZES

4.1. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

4.1.1 Os Acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, dividendos e/ou JCP, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia (art. 8º do Estatuto Social).

4.1.2 O pagamento dos dividendos obrigatórios inclui valores pagos a título de JCP. O pagamento de JCP está sujeito a imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não incidente no pagamento de dividendos. O valor líquido de impostos recebido pelos acionistas como JCP será deduzido dos dividendos obrigatórios devidos aos acionistas. As mesmas regras serão aplicáveis aos American Depositary Receipts (ADRs) ou a instrumentos similares negociados em outros países, salvo disposições legais em contrário.

4.1.3 A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e a distribuição de dividendos, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

4.1.4 As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o

maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros. (art. 5º, § 2º do Estatuto Social).

4.1.5 A prioridade no recebimento dos dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a Companhia não auferir lucro.

4.1.6 As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo mencionado no item anterior (art. 5º, § 3º do Estatuto Social).

4.1.7 O pagamento de dividendos poderá ser realizado apenas aos detentores de ações preferenciais, caso os dividendos prioritários, dispostos no item 4.1.4 dessa Política de Remuneração, absorvam todo o lucro líquido ajustado do exercício ou alcancem valor igual ou superior ao dividendo mínimo obrigatório de 25%.

4.1.8 Na hipótese de não verificação de lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído relativo a esse exercício não acumulará para o exercício seguinte.

4.1.9 Do lucro líquido auferido no exercício social, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Parcela do lucro poderá ainda ser destinada para outras reservas previstas na legislação societária e no estatuto social da Companhia.

4.1.10 Além do seu Estatuto Social, o art. 62 da Lei nº 9.478/97 estabelece que as ações preferenciais da Petrobras serão sempre sem direito de voto, e impõe propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Companhia pela União Federal. Por esta razão, o art. 111, § 1º (aquisição do direito de voto), da Lei 6.404/76 é inaplicável à Petrobras.

4.1.11 A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos e/ou JCP, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 9º, § único do Estatuto Social).

4.1.12 A Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares e/ou JCP, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

4.1.13 O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral (art. 53, §2º, do Estatuto Social).

4.1.14 Os dividendos intermediários e intercalares e os JCP deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório (art. 53, §3º, do Estatuto Social),

inclusive para fins de pagamento dos dividendos mínimos prioritários das ações preferenciais.

4.1.15 A declaração de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes deverá estar fundamentada na geração de caixa, observados os níveis de endividamento da Companhia, sendo obrigatória a manifestação prévia do Comitê dos Minoritários para a apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

4.1.16 Os dividendos e/ou JCP não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia (art. 10 do Estatuto Social e art. 287, II, (a) da Lei das Sociedades por Ações).

4.1.17 As disposições previstas na presente Política de Remuneração não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

4.2. PARÂMETROS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS

4.2.1 Em caso de endividamento bruto, incluindo os compromissos relacionados a arrendamentos mercantis, superior a US\$ 60 bilhões, a Companhia poderá distribuir aos seus acionistas os dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei e no Estatuto Social.

4.2.2 Em caso de endividamento bruto, incluindo os compromissos relacionados a arrendamentos mercantis, inferior a US\$ 60 bilhões, a Companhia poderá distribuir aos seus acionistas 60% da diferença entre o fluxo de caixa operacional e os investimentos, conforme definido abaixo:

Remuneração = 60% x (FCO - CAPEX)

FCO: Fluxo de caixa operacional (recursos líquidos gerados pelas atividades operacionais).

CAPEX: Investimentos (aquisição de ativos, imobilizados, intangíveis e investimentos societários).

Nessa fórmula não são considerados como CAPEX: (a) os recursos provenientes da venda de ativos; (b) os pagamentos na participação das rodadas de licitação para exploração e produção de petróleo e gás natural; e (c) pagamentos referentes a aquisição de empresas ou participações societárias.

4.2.3 Quando se verificar redução de dívida líquida no período de doze meses anteriores, a companhia poderá realizar pagamento de dividendos, com valores limitados à referida redução, mesmo na hipótese de não verificação de lucro líquido no exercício social, caso a administração entenda que a sustentabilidade financeira da companhia será preservada.

4.2.4 A Petrobras poderá, em casos excepcionais, realizar o pagamento de dividendos extraordinários, superando o dividendo mínimo legal obrigatório ou o valor anual estabelecido no item 4.2.2, mesmo na hipótese de não verificação de lucro líquido no exercício social.

6. POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL



VOLTAR AO INÍCIO

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política originalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras em 28/09/2016 - Ata CA 1.464, pauta 160. Última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em 04/06/2020 - Ata CA 1.633, pauta 80 - e pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/07/2020.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e suas Participações Societárias, conforme artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras e artigos 10, parágrafo único, e 14, III, da Lei nº 13.303/16.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política de Indicação tem o objetivo de, juntamente com a legislação e o Estatuto Social, contribuir para:

- I- a seleção de pessoas com o perfil adequado para cada função;
- II- o fortalecimento dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas (*accountability*), da Responsabilidade Corporativa, da Independência, do Foco no Resultado e da Diligência;
- III- o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;
- IV- a transparência do processo de indicação e avaliação da elegibilidade do indicado;
- V- o controle por parte dos públicos de interesse; e
- VI- a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da Petrobras e suas Participações Societárias.

3.2. As diretrizes, os procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

3.3. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da sociedade:

- I- o perfil compatível com a função a ser exercida;
- II- os planos de sucessão estabelecidos para a função;
- III- a variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão colegiado;
- IV- o histórico do indicado com relação às avaliações de integridade e desempenho.

3.4. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade na qual serão considerados:

- I- a conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;
- II- os requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e
- III- os dados identificados no processo de verificação de integridade do indicado.

3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, impostos pela Petrobras e refletidos no **Anexo I** desta Política (“Cadastro de requisitos adicionais de integridade”), os seguintes:

I- Regularidade Cadastral - CPF:

- a) Não possuir CPF com status “Nulo” na base de dados da Receita Federal.

II- Participação Empresarial:

- a) Não possuir participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

- b) Não integrar a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.

III- Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado:

- a) Não ter sido enquadrado no sistema de consequência no âmbito da Petrobras ou suas Participações Societárias ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

- b) Não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.

IV- Destaques de Auditoria:

- a) Não ser responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 anos.

V- Pendências comerciais e financeiras:

- a) Não possuir pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.

b) Não possuir débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação. (Obs.: O candidato deverá fornecer as certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos).

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

a) Não ser condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.

b) Não ser condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.

c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos.

VII- Cada indicado somente poderá participar, concomitantemente, em até 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras, sendo vedada a indicação para participação remunerada em mais de 2 (dois) destes Conselhos. Essa vedação não se aplica quando o indicado ocupar cargo de administração ou fiscal em sociedades, subsidiárias, controladas ou coligadas da Petrobras, em liquidação.

3.5. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições no interesse da sociedade, primando pelo atendimento da legislação, das políticas, do Código de Conduta Ética e dos procedimentos adotados pela respectiva sociedade.

4. DIRETRIZES

I. Indicações no âmbito da Petrobras

4.1. Diretrizes para a indicação de membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras

Todas as indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Alta Administração (Conselho de Administração e seus Comitês, Diretoria Executiva e funções da Estrutura Geral) e do Conselho Fiscal da Petrobras observarão as seguintes diretrizes gerais:

4.1.1. Aplicam-se a todas as indicações objeto desta Política os requisitos adicionais de integridade previstos no **Anexo I** desta Política (“Cadastro de requisitos adicionais de integridade”).

4.1.1.1. Os candidatos a essas posições deverão preencher o formulário constante do **Anexo I** desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

4.1.2. São vedadas a indicação e a nomeação para exercer funções da Alta Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Petrobras está sujeita;

- II- de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal;
- III- de titular de cargo em comissão na administração federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV- de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VI- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Petrobras ou com empresa estatal do Conglomerado Petrobras, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IX- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Petrobras; e
- X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

4.1.3. Considerando o disposto no artigo 23 do Estatuto Social da Petrobras, o indicado para exercer funções da Alta Administração deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do Anexo V desta Política (“Informação sobre participações societárias”).

4.1.3.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias não significativas em sociedades anônimas de capital aberto.

4.2. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho de Administração e de seus comitês

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.2.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.2.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma do **Anexo IV** desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada - Companhias abertas”).

4.2.2. Deverão ser observados os critérios e o percentual mínimo de conselheiros independentes fixados no Estatuto Social da Petrobras (artigo 18).

4.2.2.1. Para tanto, a qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que eleger o Conselheiro de Administração, o qual deverá preencher o formulário constante do **Anexo III** desta Política - (“Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração e Fiscais”).

4.2.3. Relativamente à indicação do Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, além das diretrizes aplicáveis a todos os indicados a membros do Conselho de Administração, deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 12.353/10 e no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

4.2.3.1. A análise dos requisitos e diretrizes aplicáveis ao Conselheiro de Administração eleito pelos empregados deverá ocorrer antes da homologação do resultado, procedimento que deverá constar do respectivo regulamento eleitoral.

4.2.4. Deve-se buscar alcançar diversidade na composição do Conselho de Administração e complementaridade de experiências e qualificações, tais como:

- I - experiência como executivo ou como conselheiro;
- II - conhecimentos de finanças e contabilidade;
- III - conhecimentos específicos do setor de energia;
- IV - conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional;
- V - conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;
- VI - visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;
e
- VII - disponibilidade de tempo.

4.2.5. Nas indicações de membros externos para os comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, deverão ser observados os mesmos requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração.

4.3. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho Fiscal

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho Fiscal deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.3.1. Os membros do Conselho Fiscal deverão declarar se atendem aos critérios de independência descritos no Estatuto Social da Petrobras, preenchendo o **Anexo III** desta Política (“Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração e Fiscal”).

4.4. Diretrizes específicas para a indicação de membro da Diretoria Executiva

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Diretoria Executiva deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.4.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.4.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma do **Anexo IV** desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada - Companhias abertas”).

4.4.2. Deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia; e
- b) os requisitos de capacitação e gestão a serem avaliados pela Unidade de Recursos Humanos:

Requisito	Detalhamento do Requisito
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) com a função pretendida
Experiência em liderança	Mínimo de 60 meses em cargos de chefia superior ¹
Desempenho ²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%
Competências ²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras
Formação	Pós-graduação
Idioma	Proficiência em inglês fluente

- 1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa
- 2) Requisito aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras
- 3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 anos.
- 4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do o sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG, os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de *assessment* (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

4.4.2.1. O preenchimento dos requisitos específicos estabelecidos nesta Política para indicação de Diretores Executivos deverá ser declarado pelo indicado na forma do **Anexo II** desta Política (“Cadastro de Requisitos Adicionais de Diretores Executivos da Petrobras”).

4.5. Diretrizes específicas para a indicação de membros titulares da estrutura geral

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros titulares da estrutura geral deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.5.1. Deverão ser observados o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia e os requisitos de capacitação e gestão, conforme tabela abaixo:

Requisito	Detalhamento do Requisito
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) com a função pretendida
Experiência em liderança	Mínimo de 60 meses em função gerencial (candidato interno) Mínimo de 36 meses em cargos de chefia superior ¹ (candidato externo)
Desempenho ²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%
Competências ²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras
Formação	Pós-graduação
Idioma	Proficiência em inglês fluente

- 1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa
- 2) Requisito aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras
- 3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 anos.
- 4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG, os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de *assessment* (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

4.6. Diretrizes para a avaliação de elegibilidade

4.6.1. Compete ao Comitê de Pessoas verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras, à luz dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Política.

4.6.2. O Regimento Interno do Comitê de Pessoas irá disciplinar as regras de funcionamento desse Comitê para o atendimento desta Política, inclusive no que diz respeito à avaliação de elegibilidade das indicações feitas por acionistas e a divulgação das respectivas atas.

4.6.3. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral, acompanhadas de todas as informações e documentos exigidos pela legislação e por esta Política, de modo a permitir sua inclusão no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

4.6.3.1. As indicações de que trata este item deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: indicacoes@petrobras.com.br e investidores@petrobras.com.br.

4.6.4. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item 4.6.3 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria Assembleia Geral. Tais indicações serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas e o resultado será divulgado na forma prevista no item 4.6.2.

4.6.5. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.6.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Pessoas serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16.

4.6.5.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da Assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e a formalização da recomendação de aprovação pelo Comitê de Pessoas.

4.6.5.2. Caso o Comitê de Pessoas não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma deste item, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

4.6.6. As indicações deverão ser encaminhadas com: (i) o currículo do indicado; (ii) o formulário padronizado disponibilizado no [site eletrônico do Ministério da Economia, aplicável à função](#); (iii) os formulários constantes nos **Anexos** desta Política, aplicáveis à função; e (iv) os documentos comprobatórios previstos nos respectivos formulários.

4.6.7. Os Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração e Diretores Executivos deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta ou Integridade e demais temas relacionados às atividades da Petrobras, sendo vedada a recondução daquele que, nos últimos dois anos, não tenha participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

II. Indicação no âmbito das Participações Societárias da Petrobras

4.7. Diretrizes para indicação de membros do Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria e Conselho Fiscal das Participações Societárias da Petrobras

Nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria e Conselho Fiscal realizadas, direta ou indiretamente, pela Petrobras para as suas subsidiárias, controladas e coligadas, sediadas no Brasil ou no exterior, serão observados os princípios expressos nesta política e as seguintes diretrizes:

4.7.1. Deverão ser observados, em qualquer indicação realizada, direta ou indiretamente pela Petrobras, os requisitos e vedações impostos pelas seguintes normas:

- I- Estatuto Social e política de indicação da respectiva sociedade;
- II- Legislação do local em que a sociedade estiver sediada ou, conforme o caso, atuar;
- III- Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);

IV- Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e decreto regulamentador (Decreto nº 8.945/16); e

V- §§1º, 2º e 3º do artigo 21 do Estatuto Social da PETROBRAS.

4.7.1.1. Não obstante o disposto nos artigos 54 e 56 do Decreto nº 8.945/16, as indicações para sociedades de menor porte (que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 90 milhões) também deverão observar integralmente os requisitos e vedações previstos neste item.

4.7.1.2. Caso a administração da sociedade proponha a eleição de administradores por chapa, desde que estas sociedades não estejam sujeitas à Lei 13.303/16, poderão ser excepcionados os requisitos desta política que excedam os requisitos específicos das sociedades por ações, de modo a viabilizar o voto da Petrobras nos candidatos constantes na referida chapa.

4.7.2. Aplicam-se às indicações de membros do Conselho de Administração e seus comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal os requisitos adicionais de integridade previstos no **Anexo I** desta Política (“Cadastro de requisitos adicionais de integridade”).

4.7.2.1. Os candidatos a essas posições deverão preencher o formulário constante do **Anexo I** desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

4.7.3. O indicado para exercer funções de Conselheiro de Administração ou Diretor deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do **Anexo V** desta Política (“Informação sobre participações societárias”).

4.7.3.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias não significativas em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras.

4.7.4. Todas as indicações deverão ser encaminhadas com: (i) currículo do indicado; (ii) formulário padronizado disponibilizado no [site eletrônico do Ministério da Economia, aplicável à função](#); (iii) os formulários constantes nos **Anexos I, III e V** desta Política, aplicáveis à função; e (iv) os documentos comprobatórios previstos nos respectivos formulários.

4.8. Diretrizes para indicação de membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal das Sociedades do Conglomerado Petrobras

Nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal realizadas, direta ou indiretamente, pela Petrobras para as sociedades do Conglomerado Petrobras serão observadas, também, as seguintes diretrizes específicas:

4.8.1. As indicações para o Conselho de Administração observarão o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme os critérios definidos na Lei nº 13.303/16 (artigo 22) e no Decreto nº 8.945/16 (artigo 36), exceto nos casos previstos no artigo 52 do referido Decreto.

4.8.1.1. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada por meio do preenchimento do **Anexo III** desta Política (“Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração e Fiscal”).

4.8.2. Compete ao Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade da Petrobras (CTE-GC) verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal das sociedades do Conglomerado PETROBRAS que não possuam Comitê de Elegibilidade próprio.

4.8.3. Recomenda-se que as indicações sejam apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Assembleia Geral, observado o procedimento estabelecido pela sociedade ou pelo respectivo comitê de elegibilidade.

4.8.4. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.8.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo CTE-GC ou Comitê de Elegibilidade da sociedade serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16.

4.8.4.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da Assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo CTE-GC ou pelo Comitê de Elegibilidade próprio.

4.8.4.2. Caso o CTE-GC ou o Comitê de Elegibilidade próprio não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.8.4, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral deverá ser convocada para seu preenchimento.

4.8.5. Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal das Sociedades do Conglomerado Petrobras deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, e Código de Conduta ou Integridade e demais temas relacionados às atividades das Participações Societárias da Petrobras.

5. Definições

Membros titulares da estrutura geral: gestores das unidades organizacionais diretamente vinculadas aos membros da Diretoria Executiva, além da Ouvidoria-Geral da Petrobras, da Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE) e da Auditoria Interna, as quais são vinculadas ao Conselho de Administração.

Administradores: Conselheiros de Administração e Diretores Executivos ou membros de órgãos equivalentes.

Alta Administração: conjunto de executivos, composto pelos Conselheiros de Administração e membros de seus Comitês, Diretores Executivos e titulares da estrutura geral.

Conglomerado Petrobras: consideram-se as sociedades, sediadas no Brasil, nas quais a PETROBRAS detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Membros Externos de comitês estatutários de assessoramento do CA: participantes desses comitês que não sejam conselheiros de administração.

Participações Societárias da Petrobras: Sociedades nas quais a Petrobras detém participação acionária direta ou indireta.

Princípio da Diligência: capacidade de relacionar-se com a organização em que atua, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da organização quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

Princípio da Equidade: tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Princípio do Foco no resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da organização, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade.

Princípio da Independência: capacidade de julgamento defendendo os negócios da organização, no melhor dos interesses da sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.

Princípio da Prestação de contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Princípio da Responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo.

Princípio da Transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

Sociedades do Conglomerado Petrobras: Participações Societárias da Petrobras, constituídas no Brasil, em que a Petrobras participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

ANEXO I - FORMULÁRIO

Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade

Aplicável às indicações para Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração, Diretores Executivos e Titulares da Estrutura Geral da Petrobras

INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA	
POSIÇÃO PRETENDIDA:	
EMPRESA:	
ATRIBUIÇÃO DA POSIÇÃO:	
MANDATO ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> FUNÇÃO GERENCIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>	

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO	
NOME:	Matrícula:
CPF:	
Estado Civil:	
RG:	Data de emissão/Órgão Expedidor:
Data de Nascimento:	Naturalidade (Município/UF):
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Responsável pela indicação ¹ :	
Aos cuidados de ² :	

¹ Campo para uso de indicados Petrobras.

² Campo para uso de indicados Petrobras, devendo ser preenchido o nome, função e chave da pessoa autorizada a receber o relatório e dar seguimento ao fluxo junto aos órgãos responsáveis. Destacamos que o delegado receberá senha pessoal e intransferível para acessar o conteúdo do relatório. Compete a ele zelar pela segurança das informações.

Requisitos Adicionais de Integridade	
I) Regularidade Cadastral - CPF	
Possui CPF com status “Nulo” na base de dados da Receita Federal.	() Sim () Não
II) Participação Empresarial	
Possui participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.	() Sim () Não
Integra a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.	() Sim () Não
III) Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado	
Foi enquadrado no sistema de consequência no âmbito da Petrobras ou suas Participações Societárias ou sofreu penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.	() Sim () Não
Possui falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.	() Sim () Não
IV) Destaques de Auditoria:	
É responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 anos.	() Sim () Não
V) Pendências comerciais e financeiras:	
Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.	() Sim () Não

Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.	() Sim () Não
VI) Processos judiciais e/ou administrativos:	
Foi condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.	() Sim () Não
Foi condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.	() Sim () Não
Foi multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos.	() Sim () Não
VII) Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras	
Atualmente, participa de 3 ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras ^(a) ? Indicar as sociedades e se alguma encontra-se em liquidação:	() Sim () Não
Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras ^(a) ?	() Sim () Não

(a) Cada indicado somente poderá participar, concomitantemente, em até 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras, sendo vedada a indicação para participação remunerada em mais de 2 (dois) destes Conselhos. Essa vedação não se aplica quando o indicado ocupar cargo de administração ou fiscal em sociedades, subsidiárias, controladas ou coligadas da Petrobras, em liquidação.

Documentos em anexo para comprovação dos requisitos adicionais:	
Requisitos	Meio de comprovação
Pendências comerciais e financeiras e Processos Judiciais e/ou Administrativos	<ul style="list-style-type: none"> A Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma incompatibilidade na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.
Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do CPF e RG Cópia da Certidão de Casamento
Débitos tributários (federal, estadual ou municipal)	<ul style="list-style-type: none"> Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos tributários/fiscais federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO II - FORMULÁRIO

Cadastro de Requisitos Adicionais de Diretores Executivos da Petrobras

Dados Pessoais e Contato		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		

Requisitos Adicionais Exigidos para Diretores Executivos da Petrobras		
Requisito	Detalhamento do Requisito	Atendimento
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/conhecimento (formação) com a função pretendida	() Sim () Não
Experiência em liderança	Mínimo de 60 meses em cargos de chefia superior ¹	() Sim () Não
Desempenho ²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%	() Sim () Não
Competências ²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras	() Sim () Não
Formação	Pós-graduação	() Sim () Não
Idioma	Proficiência em inglês fluente	() Sim () Não

- 1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa
- 2) Requisito aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras
- 3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 anos.
- 4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do o sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG, os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de assessment (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO III - FORMULÁRIO

Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração e Fiscais

Dados Pessoais e Contato		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		
Critérios de Independência para Conselheiros de Administração (Artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945/16)		
I - possui vínculo com a Petrobras ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?	() Sim () Não	
II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não	
III - manteve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência?	() Sim () Não	
IV - é ou foi, nos últimos três anos, empregado (a) ou Diretor da Petrobras, de suas controladas sediadas no Brasil ou de suas coligadas?	() Sim () Não	
V - é fornecedor (a) ou comprador (a), direto ou indireto, de serviços ou produtos da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não	
VI - é empregado (a) ou administrador (a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Petrobras ou às suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não	
VII - recebe outra remuneração da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	() Sim () Não	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO IV - FORMULÁRIO

Declaração de elegibilidade e reputação ilibada - Companhias abertas

Aplicável às indicações para Conselheiros de Administração e Diretores Executivos.

Declaro, sob as penas da lei (Artigo 147 da Lei nº 6.404/76):

Dados Pessoais e de Contato	
Nome Completo:	
RG:	Órgão emissor: Data Emissão:
CPF:	
Domicílio(s) no(s) qual(is), se nomeado administrador, receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à companhia.	
Endereço 1:	
Endereço 2:	
Endereço 3:	
I - estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
II - estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torna inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
III - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
IV - ocupo cargo em sociedade que pode ser considerada concorrente da companhia, e tenho ou represento, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76*.	() Sim () Não

* Para os fins do item IV acima, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente:

I - tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e

II - mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

Na hipótese de não preenchimento da resposta ao item IV, acima, é preciso que o declarante esclareça detalhadamente as razões que impedem a declaração.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO V - FORMULÁRIO

Informação sobre participações societárias

Aplicável às indicações para Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração, Diretores Executivos e Titulares da Estrutura Geral da Petrobras

Dados Pessoais e Contato:		
Nome Completo:		
RG:	Data de emissão:	CPF:
Informações sobre participações societárias detidas pelo indicado*:		
Razão Social:	CNPJ ou identificação equivalente no país de registro:	Participação Societária detida (percentuais com relação ao capital total e votante):

* É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias não significativas em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

7. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO



VOLTAR AO INÍCIO

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1645, item 6, Pauta nº 167, de 25/11/2020.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e suas Participações Societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A companhia se compromete a comunicar-se de forma transparente, verdadeira, tempestiva e consistente aos seus valores e às suas estratégias.

3.2. A companhia se compromete a estabelecer relacionamento com seus públicos de interesse baseado no respeito, na transparência, na confiança e na integridade.

4. DIRETRIZES

4.1. Realizar a gestão da comunicação com base nos objetivos de negócio, na estratégia de marcas e com visão de longo prazo.

4.2. Promover relacionamento proativo e contínuo com os públicos de interesse, visando a criar engajamento e entendimento sobre os negócios e posicionamentos da companhia.

4.3. Identificar, monitorar e tratar riscos à imagem e reputação da companhia, considerando os impactos potenciais sobre seus públicos de interesse.

4.4. Manter como porta-vozes oficiais da companhia o seu presidente e diretores - ou cargos equivalentes nas Participações Societárias da Petrobras - aos quais será permitido delegar essa função a empregados por eles designados/autorizados, conforme a necessidade, sem a possibilidade de estes empregados delegarem, novamente, esta função.

4.5. Garantir que os empregados estejam informados sobre os posicionamentos da companhia e que os que a representam estejam capacitados para transmitir as mensagens corporativas para os públicos de interesse.

4.6. Manter canais de diálogo com seus públicos de interesse, respeitando suas opiniões, a liberdade de expressão e as diversidades humanas e culturais.

4.7. Manter seus públicos informados de forma clara e tempestiva em relação aos seus posicionamentos, a temas e eventos sensíveis, emergências e crises.

5. DEFINIÇÕES

Públicos de Interesse: conforme DI-1PBR-00167, diretriz de Relacionamento Institucional.

8. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS



VOLTAR AO INÍCIO

1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1645, item 8, de 25/11/2020, Pauta nº 166.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e suas Participações Societárias, conforme artigo 16 do Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade.

3. PRINCÍPIOS

Esta Política estabelece os princípios que orientam a Petrobras, seus Administradores e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Política também busca garantir um processo de tomada de decisão adequado e diligente por parte da Administração da Companhia, no qual os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome da Petrobras devem priorizar os interesses da Companhia, observada a legislação em vigor e o disposto na PL-OSPB-00018 - CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Petrobras, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de: Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

4. DIRETRIZES

4.1 Identificação de Partes Relacionadas

As unidades da Companhia responsáveis pela operação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, o Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras, sempre que forem celebrar qualquer transação. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política e respectiva Diretriz.

O Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras é composto por:

- Petrobras e suas Participações Societárias (controladas diretas ou indiretas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto - *joint ventures*, operações em conjunto - *joint operation*, entidades estruturadas);
- sociedades controladas de coligadas;
- entidade de previdência complementar fechada - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- entidades ligadas ao acionista controlador; e
- sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Administração ou aos seus familiares.

As empresas privatizadas em que a União detém "golden share" não são classificadas como Partes Relacionadas da Petrobras, sempre que tais ações não concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

4.2 Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

4.2.1 Decisões envolvendo Partes Relacionadas

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente. Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma Transação com Parte Relacionada, o Administrador ou Colaborador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do Administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

4.2.2 Transações Vedadas

Além das transações que conflitem com os princípios destacados no item 3 desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) aquelas com sociedades cujo Administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social (i) seja Administrador ou empregado da Petrobras ou, ainda, (ii) tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Petrobras há menos de 6 (seis) meses;
- b) concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;

- c) quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- d) demais transações indicadas no item 3.3.1 das Diretrizes Corporativas para Transações com Partes Relacionadas.

4.3 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

- (a) a União e suas entidades ou com sociedades controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, em que haja participação no capital social da União e suas entidades; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; sociedades coligadas da Petrobras; e sociedades controladas por coligadas da Petrobras, que atendam o seguinte critério: valor total supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 300.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da Petrobras;
- (b) sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras como vinculadas à pessoal-chave da Administração que atendam o seguinte critério: (i) qualquer valor quando envolver a contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria; (ii) valores superiores a R\$ 50.000,00 para os demais casos ou que somem R\$ 50.000,00 com a mesma contraparte no período de um ano fiscal (1º janeiro a 31 de dezembro); e
- (c) outras Transações com Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou o CAE entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Petrobras; e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

No caso específico de Transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da Companhia pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração da Petrobras, deverá ser observado o seguinte trâmite especial:

- serão analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Comitê de Minoritários, previamente à submissão ao Conselho de Administração; e deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes. No caso de Transação com Parte Relacionada que se enquadre nas hipóteses previstas no Artigo 3º, §4º e §5º do Estatuto Social da companhia, deverá ser observado o critério descrito no item 4.3 (a) desta Política.

4.3.1 Transações Excetadas de Análise Prévia

As seguintes transações de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da Companhia e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia:

- transações entre a Petrobras e suas Controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte da União e suas entidades;
- transações com Coligadas ou Controladas de Coligadas cujo contrato também seja celebrado com terceiros nas mesmas condições;
- celebração de aditivo, desde que (i) na aprovação do contrato original haja

delegação formalizada pela DE e/ou CA para a celebração do aditivo pretendido e (ii) que o contrato original tenha sido analisado previamente pelo CAE.

- operações comerciais de curto prazo de energia elétrica, de gás natural e de petróleo e/ou derivados;
- operações comerciais envolvendo compra e venda de biodiesel;
- operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado à vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Petrobras, estruturado de acordo com o Plano de Negócios e Gestão em vigor;
- operações com União e/ou suas entidades que ocorram através de processo competitivo público (licitações).

Outras isenções somente serão possíveis, se previstas nesta Política.

4.4 Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

Em atendimento à Instrução CVM 480/2009, determinadas Transações entre Partes Relacionadas ou o conjunto de transações correlatas acima de R\$ 50 milhões celebradas pela Petrobras e pelas suas Controladas diretas e indiretas, devem ser comunicadas à CVM em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato. Maiores detalhes encontram-se no item 3.5 das Diretrizes Corporativas para Transações com Partes Relacionadas da Petrobras.

4.5 Canal de Denúncias

Fica estabelecido o Canal de Denúncia Petrobras (<https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

4.6 Disposições Gerais

Em complemento a esta Política, também devem ser observadas as demais orientações contidas nas Diretrizes Corporativas para Transações com Partes Relacionadas.

Competem aos gestores da Petrobras difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.

É dever dos Administradores e colaboradores da Petrobras observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

Compete ao CAE avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas. No exercício de suas atribuições, caberá ao CAE emitir orientações em relação à interpretação ou à aplicação dos termos dessa Política.

5. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento considera-se:

Administração ou Administrador

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Colaboradores

Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que atue em nome da Petrobras.

Competitividade

Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

Comutatividade

Prestações proporcionais para cada contratante.

Condições de mercado

Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

Conflito de interesses

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

Conformidade

Aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

Empreendimento Controlado em Conjunto (joint venture)

É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Entidades (da União)

São entendidas como entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

Entidades de Previdência Complementar fechada (fundo de pensão)

São entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Equidade

Estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Familiares ou membros próximos da família de uma pessoa

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou

sejam influenciados pela pessoa e incluem (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.

Influência Significativa

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Operação em conjunto (*joint operation*)

É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

Parte Relacionada

De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- III. for membro do pessoal-chave da Administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- IV. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

VII. uma pessoa identificada na letra (a) (I) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.”.

Pessoal-chave da Administração

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Petrobras e suas Participações Societárias

Petrobras, Subsidiárias, Controladas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto, Operações em Conjunto e Entidades Estruturadas. Todos detêm personalidade jurídica própria.

Sociedades Vinculadas ao pessoal-chave da Administração

São as sociedades controladas de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada como pessoal-chave da Administração e/ou seus Familiares.

Transação com Partes Relacionadas

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) arrendamentos;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante acordos de licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- (l) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da

estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;

(m) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;

(n) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;

(o) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;

(p) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;

(q) limitações mercadológicas e tecnológicas.

Transparência

Reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.

6 - Referências:

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações;
- Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
- Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa;
- Instrução CVM nº 480/2009 (e alterações estabelecidas na ICVM 552/2014);
- Ofício-Circular CVM/SEP 02/2020;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3.

9. POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SOCIETÁRIA



1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1.636, item 2, Pauta nº 100 de 29-07-2020.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e suas Participações Societárias, conforme artigo 16 do Estatuto Social.

3. PRINCÍPIOS

3.1 O Modelo de Governança Corporativa e Societária tem como objetivo contribuir para:

- i) garantir a sustentabilidade da Petrobras e a perenização das melhores práticas de governança;
- ii) aprimorar o processo decisório na alta administração;
- iii) aprimorar os processos de planejamento, os controles e o desempenho da companhia;
- iv) aumentar a transparência e a divulgação de informações;
- v) fortalecer a imagem institucional e a reputação da Companhia; e
- vi) gerar valor para os acionistas e demais partes interessadas, de forma ética e sustentável.

3.2 O Modelo de Governança Corporativa e Societária tem seu funcionamento orientado por:

- i) transparência;
- ii) respeito e tratamento equânime aos acionistas e demais partes interessadas;
- iii) prestação de contas;
- iv) responsabilidade econômica, social e ambiental; e
- v) respeito aos requisitos legais e regulatórios estabelecidos nos países onde atua.

3.3 O Modelo de Governança Corporativa e Societária submete-se aos princípios descritos no Código de Conduta Ética, os quais promovem tolerância zero à fraude, à corrupção e a quaisquer desvios de conduta na Petrobras e em suas Participações Societárias.

4. DIRETRIZES

4.1 Realizar a revisão permanente do Modelo de Governança Corporativa e Societária, visando à incorporação das melhores práticas de governança.

4.2 Seguir as Políticas, Diretrizes e demais Instrumentos de Governança Corporativa e Societária aprovados por seus respectivos órgãos de administração.

4.3 Adotar e promover práticas de governança societária, de planejamento, de avaliação de desempenho econômico/financeiro e de controle, inclusive das participações minoritárias, sempre de forma alinhada com o planejamento estratégico da Petrobras e em conformidade com as avaliações técnica, econômica, financeira e jurídica inerentes aos investimentos e parcerias.

4.4 A companhia no exercício de seu dever de diligência e direito, fiscalizará as sociedades nas quais detém participação, solicitando das mesmas informações e controles, conforme indicado, em especial, na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

5. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Petrobras;
- Código de Conduta Ética;
- Lei 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei 6.404/76 e alterações - Lei das Sociedades por Ações.

6. DEFINIÇÕES

Diretrizes: são instruções que direcionam a atuação da Companhia, visando o alcance de seus objetivos e metas.

Governança Corporativa: conjunto de práticas e regras de funcionamento e relacionamento entre os Acionistas ou Cotistas, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Independente, o Conselho Fiscal e demais partes interessadas, com a finalidade de aprimorar o processo decisório na alta administração, contribuir para a sustentabilidade da Companhia, melhorar a imagem institucional e facilitar o acesso ao capital a custos mais baixos.

Governança Societária: conjunto de práticas e regras de funcionamento voltados para o alinhamento estratégico das Participações Societárias da Petrobras aos interesses da Companhia, obtido por meio do desdobramento da estratégia, das políticas e diretrizes, dos instrumentos de governança e aspectos operacionais pertinentes.

Petrobras e suas Participações Societárias: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e sociedades nas quais a Petrobras detém participação acionária direta ou indireta.

10. POLÍTICA DE APLICAÇÃO E GOVERNANÇA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE



VOLTAR AO INÍCIO

1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1.577, item 6, de 18/12/2018 - Pauta nº 293 /2018.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Aplica-se à Petrobras, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários e não-estatutários, aos empregados e aos prepostos que atuem por delegação dos administradores da Companhia.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Esta Política estabelece os princípios que orientam a Petrobras para a aplicação e governança do Compromisso de Indenidade firmado entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários, dos comitês não-estatutários e os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme disposto no art. 23, parágrafos 3º a 6º do Estatuto Social.

3.2 O Compromisso de Indenidade, como mecanismo de assegurar condições de mercado compatíveis com a função desempenhada, busca garantir os administradores e os conselheiros fiscais, bem como todos os que atuem por delegação destes (“Beneficiários”), em relação aos reflexos patrimoniais decorrentes de demandas judiciais, arbitrais, administrativas e demais restrições impostas em razão do exercício do cargo ou função.

3.2.1 Especificamente, o Compromisso de Indenidade garante o pagamento de todos e quaisquer valores, custos ou despesas (“Despesas”) que venham a ser comprovadamente pleiteados do Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades (“Processos”), observados os princípios, procedimentos e condições previstos nesta Política.

3.3 O Compromisso de Indenidade firmado pela Petrobras é válido e eficaz a partir da sua assinatura pela Companhia em relação a todos os empregados e em relação aos administradores, o Compromisso de Indenidade deverá ser formalizado por instrumento particular assinado entre estes e a Companhia.

3.4 O Compromisso de Indenidade é aplicável somente aos casos em que não houver cobertura da apólice de seguro contratada pela Companhia (Seguro D&O), conforme manifestação formal da Seguradora, sendo o Compromisso de Indenidade, portanto, subsidiário ao Seguro D&O.

3.5 A Política tem ainda a finalidade de definir as premissas acerca do processo decisório relacionado à decisão a respeito da concessão ou não da indenidade, em especial para estabelecer a vedação da participação do Beneficiário neste processo.

3.6 INDENIDADE E EXCLUSÕES

3.6.1 O Beneficiário será plenamente garantido e indenizado pela Companhia quanto a quaisquer efeitos patrimoniais que tenham origem em atos regulares de gestão, assim consideradas as decisões e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários, desde que estes sejam (i) praticados dentro do período entre a posse até o encerramento do mandato; ou (ii) praticados pela administração anterior, na hipótese em que o Beneficiário não tiver sido com eles conivente ou omissivo, nos termos do artigo 158, § 4º da Lei 6.404/76 e (iii) o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência desse Compromisso.

3.6.2 A opção por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outro acordo ou transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior (“Acordo(s)”) caberá ao Beneficiário e se na opinião da Companhia ou do Terceiro Independente, a proposta de Acordo for manifestamente razoável ou dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes.

3.6.3 O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos no Compromisso quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) houver cobertura de apólice de seguro contratada pela Companhia, conforme formalmente reconhecido e implementado pela seguradora; (ii) houver a prática de atos fora do exercício regular das atribuições ou poderes do Beneficiário; (iii) houver a prática de ato com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude por parte do Beneficiário; (iv) houver a prática de ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; (iv) demais casos em que se configurar situação de manifesto conflito de interesse com a Companhia.

3.6.4 A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização ou reembolso limitado às hipóteses previstas no Compromisso de Indenidade.

3.6.5 No caso de condenação transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou por acionistas em favor da Companhia, ou, ainda, de decisão administrativa irrecorrível que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos no âmbito deste Compromisso.

4. DIRETRIZES

4.1. Procedimento para Pagamento de Despesas

4.1.1 O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer Processo, deve notificar, por escrito, o fato à Companhia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do seu conhecimento, encaminhando-lhe, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

4.1.2 A Companhia fará uma análise preliminar do enquadramento da notificação recebida pelo Beneficiário à luz do artigo 23 do Estatuto e do Compromisso de Indenidade, dando ciência aos órgãos internos competentes da Companhia, para o prosseguimento do trâmite interno relativo à comunicação do sinistro perante a Seguradora.

4.1.3 A Companhia manterá contrato de prestação de serviços advocatícios para o patrocínio dos Beneficiários do Compromissos de Indenidade celebrado.

4.1.4 O Beneficiário poderá optar por utilizar os serviços advocatícios internos ou contratados pela Companhia ou indicar outro advogado para o patrocínio de sua defesa, o que deverá ser previamente aprovado pela Companhia, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os de mercado e a legislação aplicável assim o permita, conforme avaliação do órgão competente.

4.1.5 Caso o Beneficiário opte pela contratação de outro advogado, deverá apresentar orçamento de honorários advocatícios indicando os valores cobrados por fase processual, o qual será remetido para a Seguradora, bem como para a área interna competente da Companhia para avaliação quanto à razoabilidade da proposta de honorários advocatícios.

4.2 Decisão Preliminar de Adiantamento de Despesas

4.2.1 Na ausência de resposta da Seguradora acerca da cobertura no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação necessária, o pedido de indenização será remetido ao órgão competente para que inicie o processo de adiantamento de Despesas, com base no art. 23, §§1º e 2º do Estatuto Social.

4.2.2 Havendo decisão favorável ao adiantamento de Despesas, será iniciado o processo para o pagamento.

4.2.3 A aplicação do Compromisso de Indenidade para a “Decisão Preliminar de Adiantamento de Despesas” só ocorrerá no caso de negativa de cobertura pela Seguradora e desde que o ato praticado seja coberto pelo Compromisso.

4.3 Terceiro Independente e Conflito de Interesses

4.3.1 Visando a evitar a configuração de conflitos de interesses, notadamente o previsto no art. 156 da Lei 6.404/76, fica estabelecido que a Companhia contratará profissionais externos, para atuar de forma individual ou conjunta, de reputação ilibada, imparcial e independente (“Terceiro Independente”), e com robusta experiência para analisar o pleito do Beneficiário e decidir sobre a caracterização de ato regular de gestão ou sobre as hipóteses de exclusões.

4.3.2 A decisão a ser emitida pelo Terceiro Independente deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização ou pagamento/reembolso de Despesas, incluindo os motivos pelos quais o ato regular de gestão praticado está abrangido ou não pelo Compromisso.

4.3.3 Caso a decisão do Terceiro Independente seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores pagos pela Companhia em razão do Compromisso, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

4.3.4 Havendo uma decisão condenatória, em processo administrativo, transitada em julgado, caberá ao Terceiro Independente emitir nova decisão para que o Compromisso seja mantido.

4.3.5 Estão vedados de participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento de que trata o Compromisso de Indenidade, os Beneficiários que estiverem pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no art. 156, caput da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.

4.3.6 A Companhia, a seu exclusivo critério, conforme avaliação no caso concreto, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como o encaminhamento para deliberação em assembleia geral nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos; (iii) demais casos em que a administração da Companhia entenda, justificadamente, que o tema deve ser apreciado pelos acionistas.

4.4 Decisão da Seguradora

4.4.1 Sobrevindo a decisão da Seguradora confirmando a cobertura, e tendo havido adiantamento ao Beneficiário, deverão ser tomadas as providências cabíveis objetivando o respectivo reembolso dos valores adiantados, seja perante o Beneficiário, seja perante a Seguradora, tendo em vista a sub-rogação de que trata o item 4.5 desta Política.

4.4.2 Em caso de decisão da Seguradora confirmando a cobertura, sem que tenha havido adiantamento ao Beneficiário, será dado seguimento ao processo, observando-se o trâmite aplicável aos Seguros D&O.

4.4.3 A decisão negativa da Seguradora deflagrará o processo decisório para fins da concessão da indenização pelas Despesas, observada a competência interna e o processo decisório aplicável, considerando o disposto no item 4.3.

4.5. Do pagamento das despesas

4.5.1 Na hipótese do pagamento de Despesas, a Companhia efetuará o pagamento no prazo que ocorrer primeiro: (i) em até 90 (noventa) dias, a contar do envio de todos os documentos necessários à análise do Terceiro Independente, a saber: cópia da intimação/notificação/citação, cópia integral do processo, comprovação do cargo exercido à época dos fatos, proposta de honorários, se for o caso; ou (ii) no prazo estabelecido no próprio Acordo ou decisão judicial ou administrativa.

4.5.2 O pagamento pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Despesa é: (i) razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes; (ii) proveniente do ato regular de gestão e (iii) não está sujeito à vedação imposta no próprio Acordo, na decisão, neste Compromisso ou decorrente de lei.

4.5.3 O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas da celebração do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa.

4.5.4 Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Compromisso, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil. O Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

4.5.5 O Beneficiário que tiver suas Despesas arcadas pela Companhia deve assinar Termo de Compromisso, assumindo a obrigação de devolver a quantia paga, caso reste configurada no Processo a ocorrência de dolo ou erro grosseiro ou que o ato não foi praticado em decorrência do exercício do cargo ou da função.

4.6 Disposições Gerais

4.6.1 Compete aos gestores da Petrobras difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

4.6.2 O Compromisso de Indenidade firmado ou declarado pela Companhia é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações nele assumidas e quando aceitas pelos Beneficiários obrigam também seus sucessores a qualquer título.

4.6.3 Qualquer alteração no Compromisso de Indenidade firmado pela Companhia não produzirá efeitos em relação aos atos já praticados.

5. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

Administração ou Administrador

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Beneficiários

São os Administradores presentes e passados, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não-estatutários, bem como empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Compromisso de Indenidade

Compromisso de Indenidade é o documento celebrado com os Administradores e Conselheiros Fiscais ou publicado, como uma declaração de obrigação da Companhia, para os demais Beneficiários.

Conflito de interesses

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Despesas

Todos e quaisquer valores, custos ou despesas (“Despesas”) que venham a ser comprovadamente pleiteados dos Beneficiários, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades.

Processos

Reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

